

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1047/95

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar qualquer débito para com a Fazenda Municipal em até 06(seis) parcelas, desde que a primeira corresponda a 25% do total.

Artigo 2° As parcelas seguintes à primeira, deverão ser atualizadas pela variação da UFOB, desde o mês do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3° - Do acordo deverá constar, obrigatoriamente, que a mora ou inadimplimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 04 de julho de 1995.

FERNANDEOLIVEIRASILVA
Prefeito Municipal